

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 005/2024**  
**COMPRASNET 90004/2024**  
**Processo nº 10765/2024**

O Município de Inhumas, Estado de Goiás, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.153.030/0001-09, com sede a Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Centro, Inhumas goiás, Goiás, CEP: 75.490-000, por meio de seu Agente de Contratações e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Municipal nº 328/2024, torna público, a Licitação modalidade Concorrência, do tipo menor valor, com julgamento empreitada por Preço global, com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 060/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos em vista o que consta do Processonº 10765/2024, a abertura de licitação, destinada à **contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Construção de Ciclovia em Vias Públicas Urbanas de Inhumas/GO, objeto de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 920947/2021,**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br

**DATA: 23/12/2024**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h15min**

**SÍTI0 ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial da Prefeitura através do link: [www. https://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=](http://www.https://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=)

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Construção de Ciclovia em Vias Públicas Urbanas de Inhumas/GO, objeto de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 920947/2021,, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

**1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

**2.3.6** - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7** - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência, a fim de

verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4** - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7** – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

### **CAPÍTULO III – DA VISTORIA**

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras do Município, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1** - A vistoria poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 17h, pelo e-mail: [licitacaoinhumas@gmail.com](mailto:licitacaoinhumas@gmail.com)

**3.1.1.1** - Em caso de eventuais problemas no envio do e-mail ou mesmo ausência de confirmação da vistoria em tempo hábil, as licitantes poderão entrar em contato pelo telefone (62) 3511-2121.

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de

trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela Secretaria Obras.

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** - O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

#### **CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total com o somatório de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme modelo disposto no Anexo I e Planilha orçamentária disponível no anexo IX deste edital e demais anexos deste edital.

**4.2.1** - Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**4.4.1** – Os prazos para a execução de cada etapa estão definidos no cronograma da obra/serviço e têm, como data de referência, o dia do recebimento da Ordem de Serviço específica para a etapa.

**4.5** - Prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento

definitivo do objeto.

**4.6** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**4.7** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.8** – A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**4.8.1** – De condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**4.8.2** – para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

**4.8.3** – de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**4.9** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**4.10** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em

lei.

**4.11** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.12** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.12.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** – A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**5.2.1** – Diante de ocorrência da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licitacaoinhumas@gmail.com](mailto:licitacaoinhumas@gmail.com) sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**5.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.6** – O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1** - A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 56 I da LF 14.133/2024, c/c art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**6.2** - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

**6.3** - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**6.3.1** – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**6.3.2** - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**6.4** – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**6.5** – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

## **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.1**- Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

**7.4.2**- Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo

sistema.

**7.4.3-** Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

**7.5.1** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7** – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

**7.8** - Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

**7.9** - O Agente convocará o licitante vencedor da fase de lances, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados;

**7.9.1** Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

**7.9.2** O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**7.9.3** Planilha Orçamentária, Planilha BDI e Cronograma Físico Financeiro

**7.10** Na ocorrência de instabilidade do sistema, o licitante deverá comunicar via chat ao Agente de Contratações que permitirá o envio em mesmo prazo previsto no item 7.9 por email [licitacaoinhumas@gmail.com](mailto:licitacaoinhumas@gmail.com) que, estará disponível o documento aos demais licitantes para análise no site desta Municipalidade, de forma que o Agente disponibilizará o mesmo em sistema do Compras.gov

**7.11** O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido;

**7.12** O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos

elencados no subitem 7.9, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante;

**7.13** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

**7.14** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico;

**7.15** Para efeito de julgamento da proposta, caso houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços nos termos do art. 59 §4º da Lei 14.133/2021, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da sua exequibilidade com os seguintes aspectos;

- a) Ao indicar propostas como presumidamente inexequíveis, a Administração abrirá à respectiva empresa a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas proposta, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, podendo ser anexados documentos probatórios dos valores dos insumos e serviços.
- b) A administração, após a apresentação dos documentos probatórios dos lances, diligenciará a proposta para ao setor técnico de engenharia para apuração dos fatos narrados e emissão de parecer conclusivo para efeito de classificação da proposta.
- c) O Agente de Contratações, em mensagem no “chat” informará o prazo previsto para a diligência, de forma que será disposto em “chat” o dia para retorno da Sessão.
- d) Apenas transcorrido esta fase de julgamento da sessão com ótica a proposta, será procedido a fase de habilitação.
- e) A aceitabilidade de proposta de preços com margem definida no art. 59 §4º da Lei 14.133/201, durante a execução do contrato, NÃO É MOTIVO, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, uma vez que não se insere na álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.16** A oferta de preço na licitação com descontos excessivos, caso aceito pela administração pós análise pelo setor técnico, deverá onerar EXCLUSIVAMENTE o contratado, mesmo diante de aditivo contratual, em face do que prescreve a mencionada lei para inclusão de metas e serviços.

**7.17** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.18** 9.11. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**8.3** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.3.1** – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 10% (dez por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3.1.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**8.3.1.2** - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**8.4** – A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação poderá realizar consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.1** - Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua

declaração de enquadramento como ME/EPP.

**8.4.2** - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Agente de Contratação ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.1.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** – O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 8 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [licitacaoinhumas@gmail.com](mailto:licitacaoinhumas@gmail.com), devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

**11.1.4** – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou serviços ofertados.

**11.1.5** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.6** – A proposta será desclassificada quando:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**11.1.6.1** - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

**11.1.6.2** - Conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.1.6.3** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**11.2** – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo 1 do edital.

**11.2.1** – O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**11.2.2** - Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender

diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

## **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

- I. – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
- II. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- III. Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- IV. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

### **CAPACIDADE TÉCNICA:**

#### **Capacidade Técnico-operacional**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da região que estiverem vinculados.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação na forma disposta abaixo:
- c) A Comprovação da capacitação técnica-operacional, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

1.5.1	22010	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE)	M2	4.046,32
-------	-------	---	----	----------

	8	E=7,0 CM		
--	---	----------	--	--

d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- i. I– Ficha de Registro de Emprego e Carteira de Trabalho;
- ii. II– Contrato de Prestação de Serviço;
- iii. III– Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- iv. IV- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

#### **Capacidade Técnico-profissional**

a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber;

1.5.1	22010 8	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE) E=7,0 CM	M2	4.046,32
-------	------------	---	----	----------

**Obs.;** os quantitativos aqui expostos, formam as características mínimas para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 67, inc. I, da Lei nº 14.133/2021), de forma que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame;

- b) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).
- c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- d) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria.

- e) Declaração Unificada.
- f) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso seja).
- g) Declaração de profissional responsável.

#### **12.1.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; **ou** alternativamente;

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) 
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

a.2.2) 
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$$
 e

a.2.3) 
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo de emissão de 90 (noventa) dias.

#### **12.1.2 - OUTROS DOCUMENTOS:**

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.8.2 deste edital.

**12.2** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**12.2.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no máximo, **60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.2.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

**12.2.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.3** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**12.3.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.5.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

**12.4** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**12.4.1** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**12.5** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**12.5.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [licitacaoinhumas@gmail.com](mailto:licitacaoinhumas@gmail.com), devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.5.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante

solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.5.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

**12.5.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.6** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.6.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.7** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.8** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.8.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.8.2** – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.9** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitado, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

**12.9.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência

indeterminado.

**12.10** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.10.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**12.10.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.10.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**14.1.1** – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**14.1.2** – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**14.1.3** – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

**14.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** – O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Gestor do Órgão, para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O objeto desta Concorrência será adjudicado pelo Gestor Municipal, quando houver

recurso.

**15.2** – A homologação desta Concorrência compete à Gestor do Órgão solicitante.

**15.3** – O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

## **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** – Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.1.2** - Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

**16.1.3** – O Município poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

**16.1.4** – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1** A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.2** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

**17.3** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;



- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação

**17.4** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.5** – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.6** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7** - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.8** – Para as infrações previstas nos itens 17.1 a 17.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor

do contrato licitado.

- 17.9** – Para as infrações previstas nos item 17.4 “b”, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado aplicado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.11** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.12** – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município Inhumas - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.13** – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos item 17.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos item 17.1 ao 17.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.14** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (caso exigido), em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.15** – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.16** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.17** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.18** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.19** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacaoinhumas@gmail.com](mailto:licitacaoinhumas@gmail.com) ou pelo sistema [Compras.net](http://Compras.net).

**18.2** – Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacaoinhumas@gmail.com](mailto:licitacaoinhumas@gmail.com).

**18.4.1** – O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no Portal da Transparência do Município e e-mail enviado para os interessados que a solicitarem.

## CAPÍTULO XIX – DA DOTAÇÃO

**19.1** O valor estimado para a execução dos serviços referente aos objetos dessa licitação estão estimados na ordem de **R\$ 887.335,95 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)**. O custo estimado foi apurado a partir dos projetos arquitetônico e complementares de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em tabelas oneradas de custo de serviço da SINAPI (11-2023) e GOINFRA (10-2023), não desoneração, distribuídas da seguinte forma;

ITEM	QTDE	UN	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNITÁRIO R\$/M2	TOTAL
1.0	8.092,64	M²	<b>Construção de Ciclovia</b>	Implementação de Ciclovias em vias públicas urbanas de Inhumas/GO	R\$ 109,65	R\$ 887.335,95

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE	DETALHES DA FONTE
Manut. Sec. Obras e Serv Urb. e Transporte. SEOB	01.10.15.451.1202.1.063	4.4.90.51	261	123	Recurso Federal através da Emenda Parlamentar,



					CONVÊNIO SICONV nº 944709/2023, PROPOSTA SICONV nº 047068/2023
Manut. Sec. Obras e Serv Urb. e Transporte. SEOB	01.10.15.451.1202.1.063	4.4.90.51	261	100	Contrapartida – Recurso Municipal

### **CAPÍTULO XX – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

- 20.1** A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras através da engenheira, Lorena Fátima Silva, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.
- 20.2** O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;
- 20.3** O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Diário de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).
- 20.4** A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;
- O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município;
- 20.5** O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei;
- 20.6** A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.



- 20.7** Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 20.8** A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 20.9** A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 20.10** Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 20.11** Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.
- 20.12** No tange as obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE seguem conforme estipulado em Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar.

## **CAPÍTULO XXI - DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 21.1** O pagamento dar-se-á da em parcelas de acordo com as medições previstas no cronograma físico-financeiro a emissão da nota fiscal referente ao valor constante no boletim de medição da respectiva parcela.
- 21.2** O Pagamento será realizado em até trinta dias após a a emissão da nota fiscal referente ao valor constante no boletim de medição da respectiva parcela.
- 21.3** As condições de pagamento aplicam-se tanto para empresas brasileiras quanto estrangeiras.
- 21.4** Deverá vir acompanhada com a nota fiscal o certificado de regularidade fiscal perante o

INSS, ao FGTS, a CNDT, bem como a planilha de medição.

- 21.5** Cada medição deverá conter um relatório fotográfico digital de todas as fases da execução da obra conforme a planilha orçamentária a qual deverá ser entregue para posterior pagamento do valor referente a parcela.
- 21.6** Deverá conter as seguintes especificações na nota fiscal: LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 005/2024 - Contrato n.º XXX/2024.
- 21.7** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 21.8** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.
- 21.9** Será emitida a guia de recolhimento do imposto municipal – ISSQN com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a mão-de-obra.
- 21.10** O imposto será proporcional a medição.
- 21.11** O pagamento da segunda e demais medições será efetuado mediante a apresentação do comprovante de quitação dos impostos municipais.
- 21.12** Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.
- 21.13** No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes, poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.
- 21.14** A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela proponente vencedora, da matrícula da obra junto ao INSS e da relação de funcionários que executarão a obra, acompanhada da cópia autenticada das carteiras de trabalho.
- 21.15** Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação da comprovação de quitação dos encargos trabalhistas dos funcionários da proponente, junto ao INSS, ao FGTS, a CNDT e do boletim de medição.
- 21.16** Será retido o valor correspondente a última parcela prevista na planilha orçamentária da empresa contratada e somente será liberado após a conclusão total da obra, a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente a última parcela do ISSQN, da apresentação das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e do termo de recebimento provisório.

**21.17** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**21.18** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CAPÍTULO XXII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**22.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência por parte da licitante.

**23.2** O recebimento provisório ou definitivo será realizado nos termos do Decreto Municipal nº 071/2023;

**23.3** – Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico do Município.

**23.4** – É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**23.5** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**23.6** – As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**23.7** - A aplicação dos normativos expedidos pelo Município, limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Agente de Contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e

procedimentos posteriores à homologação do certame.

**23.8** - As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**23.9** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

**23.10** Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos municípios o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituem e mantiverem.

**23.11** ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal c/c, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- a) os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- b) as autarquias;
- c) as fundações municipais;
- d) as empresas públicas.

**23.12** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**23.13** Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descritas no art. 4º e seus incisos e parágrafos da IN n. 1.234/2012 e suas alterações.

**23.14** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**23.15** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão: “documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da resolução CGSN nº 1420/2018;

**23.16** Integram o presente edital os anexos;

- Modelo de Proposta – ANEXO I  
Declaração de Visita e Dispensa de Visita – ANEXO II  
Minuta de Contrato - ANEXO III  
Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP/MEI – ANEXO IV  
Modelo de Declaração de Indicação do Profissional  
Responsável Técnico Pela Obra – ANEXO V  
Declaração Unificada – ANEXO VI  
Minuta de Declaração de atendimento ao decreto 7983/2013 – ANEXO VII  
Projeto Básico – ANEXO VIII  
Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Composições, Cronograma, Memoriais De Cálculos,  
Projetos De Pavimentações, Licenças, Art, Cotações  
– ANEXO IX

## **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

- 24.1** – Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Inhumas, Goiás, 06 de dezembro de 2024.

Ricardo de Oliveira Vasconcelos  
**Gestor e Ordenador do Poder Executivo**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo:

<b>CONCORRENCIA Nº</b> /
<b>Data de abertura:</b>
<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Telefone: (DDD)</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>
<b>Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)</b>
<b>CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>
<b>RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)</b>
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não

**OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Construção de Ciclovía em Vias Públicas Urbanas de Inhumas/GO, objeto de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 920947/2021,.**

Valor total: xxxx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, XX de XX de 202X.  
Representante Legal

## ANEXO II

<b>MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA</b>
--

### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência [**Identificação da Concorrência**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do(a) Sr(a) [**Identificação do Representante da Empresa**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**] e RG nº [**Número do RG**], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Município)

(Matrícula nº: \_\_\_\_\_)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência [**Identificação da Concorrência**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], tenho o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, não sendo necessário vistoriar o espaço em que serão realizados os serviços.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: \_\_\_\_\_)



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

O \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo e nome), nomeado(a) pela \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência** nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital de licitação;



- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de é o **de empreitada por preço global**.
- 1.5. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

**6.3.** Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.3.3.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.3.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.3.8.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 7.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.16.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.17.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.18.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 7.19.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 7.20.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 7.21.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.22.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.23.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.24.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.25.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.9.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.21.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.25.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.26.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 8.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.29.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.33.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.35.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 8.36.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.37.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**8.38.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.39.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente de:

**8.40.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

**8.41.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

**8.42.** florestas plantadas; e

**8.43.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**8.44.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**8.45.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**8.46.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

**8.47.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**8.48.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**8.49.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**8.50.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**8.51.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**8.52.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**8.53.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**8.54.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**8.55.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**8.56.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**8.57.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**8.58.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**8.59.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**8.60.** Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**8.61.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**8.62.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**8.63.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**8.64.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução.

implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

**8.65.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

**8.66.** O Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto no Decreto nº 317/2024

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

**11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FUNTE	DETALHES DA FONTE	VALOR
Manut. Sec. Obras e Serv Urb. e Transporte. SEOB	01.10.15.451.1202.1.063	4.4.90.51	261	123	Recurso Federal através da Emenda Parlamentar, CONVÊNIO SICONV nº 920947/2021, PROPOSTA SICONV nº 051061/2021 Crédito Convênio:	
Manut. Sec. Obras e Serv Urb. e Transporte. SEOB	01.10.15.451.1202.1.063	4.4.90.51	261	100	Contrapartida – Recurso Municipal	

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**15.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI**

À

Prefeitura Municipal de Inhumas  
Concorrência nº 005/2024.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Construção de Ciclovias em Vias Públicas Urbanas de Inhumas/GO, objeto de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 920947/2021,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/06, ciente de que a veracidade dessa declaração poderá ser verificada através de diligências, sendo que sua falsidade implicará em punição de acordo com a lei 14.133/2021.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome  
RG/CPF  
Cargo



**ANEXO V**

À

Prefeitura Municipal de Inhumas  
Concorrência nº 005/2024.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Construção de Ciclovia em Vias Públicas Urbanas de Inhumas/GO, objeto de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 920947/2021,

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA**

Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência n. 005/2024**, instaurado por este Município, que o responsável técnico pela obra é:

NOME	CREA/CAU Nº

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do representante Legal e carimbo da proponente)

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência nº 005/2024.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Construção de Ciclovia em Vias Públicas Urbanas de Inhumas/GO, objeto de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 920947/2021,

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Inhumas, bem como o Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Inhumas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

- Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 **<quando for o caso>**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo do CNPJ



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983/2013  
CONCORRENCIA ELETRÔNICA 005/2024**

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência nº 005/2024.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Construção de Ciclovia em Vias Públicas Urbanas de Inhumas/GO, objeto de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 920947/2021,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato sendo representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, Casado, procurador, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_. Declara que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da aquisição de que trata a CONCORRENCIA ELETRÔNICA 005/2024, estabelecidos no Decreto nº 7983/2013, de 8 de abril de 2013.

Local, (data) ..... de ..... de .....

.....

(Assinatura do Representante legal)



## ANEXO VIII



### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de Construção de Ciclovia em Vias Públicas Urbanas de Inhumas/GO, objeto de convênio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 920947/2021, conforme especificações estabelecidas no memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos.

Conforme a Lei 14.133/2021, o regime de execução para esta obras de construção de ciclovia, são detalhados no artigo 46, de forma que foi adotado para o presente caso, **empregada por Preço Global**, Contratação por preço certo e total, abrangendo todas as etapas necessárias à execução da obra ou serviço, com pagamento ajustado globalmente.

Utilizando a solução para o projeto, com a execução de contratação por escopo, sem vinculação de prazos de vigência do contrato, mais com definição clara e objetiva de prazos de execução, como em anexo, com cláusulas claras das infrações e suas penalizações em casos de atrasos injustificados com prorrogação automática do contrato conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de construção de ciclovias na Av. Bernardo Sayão, em Inhumas, Goiás, se justifica pela crescente demanda de infraestrutura adequada para melhorar a mobilidade urbana, promover a segurança viária e a alternativa de um transporte sustentável, reduzindo os impactos ambientais. A implementação de ciclovias dessas ruas visa atender ao aumento do tráfego local devido ao desenvolvimento econômico e industrial da região, bem como ofertar segurança e diminuir a dependência da população de transportes irregulares em sua grande maioria.

Inhumas é um município brasileiro do Estado de Goiás, inserido em uma área de 615,278km<sup>2</sup> com população estimada pelo do IBGE/2020 de 53.259 habitantes, está inserido na microrregião de Anápolis, no centro goiano. Esta proposta de manutenção e conservação das ruas é imprescindível para permitir o trânsito e mobilidade de pessoas, veículos e o escoamento da produção e serviços. A ciclovia terá importância para toda cidade, uma vez que esta ciclovia vai atravessar uma das principais ruas da cidade, aumentando assim o uso de bicicletas na cidade e diminuindo o trânsito na região abordada, de forma segura.

Serão diretamente beneficiados os moradores do Município, representados pela população local, e todos os visitantes, através da melhoria das condições de uso das vias públicas. A implementação é essencial para atender às necessidades de uma área industrial em crescimento, proporcionando uma infraestrutura que auxilia o tráfego pesado e frequente de veículos como carros, ônibus e caminhões. Além disso, a obra contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, reduzindo riscos de acidentes daqueles que utilizam bicicletas como meio de locomoção e precisam competir por espaço com demais veículos.

Conservação e manutenção de ruas, para melhorar as condições de uso. A implementação de ciclovias consolidará a melhoria nos fluxos de trânsito, diminuindo a poluição e o tempo de deslocamento urbano.



Espera-se com a implementação das ciclovias, intensificar a atividade produtiva e proporcionar mais uma fonte de locomoção para as pessoas que moram distantes do centro e de seus trabalhos, criando condições que garantam a possibilidade da população trabalhadora e estudantil, procurar outros meios de transportes, como o moto táxi e táxi para se locomover, ampliando a capacidade de atendimento ao mercado consumidor local e regional e a maximização de mão de obra e consequente aumento da renda.

Os serviços serão realizados em ruas demarcadas no projeto de engenharia com demonstração iluminada em mapas e coordenadas, realizados Av. Bernardo Sayão, no Município de Inhumas, Goiás, conforme celebrado o Convênio 920947/2021.

### 3. PREÇO

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 887.335,95 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).**

ITEM	QTDE	UN	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNITÁRIO R\$/M2	TOTAL
1.0	8.092,64	M <sup>2</sup>	Construção de Ciclovias	Implementação de Ciclovias em vias públicas urbanas de Inhumas/GO	R\$ 109,65	R\$ 887.335,95

O custo estimado foi apurado a partir dos projetos arquitetônico e complementares de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em tabelas oneradas de custo de serviço da SINAPI (11-2023) e GOINFRA (10-2023).

O valor total estimado para execução da referida obra é R\$ 887.335,95 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), sendo: R\$ 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais) recursos provenientes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e R\$ 112.335,95 (Cento e Doze Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), a título de contrapartida do Município de Inhumas (recursos próprios).

Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, matérias-primas, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

A proposta de preços deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos, e execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

O objeto licitado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.



#### **4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

A proposta será examinada com mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, projetos de engenharia, memoriais e demais elementos contidos nos projetos e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado.

Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

A seleção das licitantes será verificada por meio da aceitabilidade da proposta com menor valor global, e com a análise dos documentos de habilitação contidos no SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada no edital.

#### **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos seguindo os critérios estabelecidos pelo departamento de gestão e planejamento, através de projetos, memoriais e orçamentos elaborados pelos técnicos da prefeitura.

Os serviços serão atestados sob a supervisão do fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante legal da Prefeitura de Inhumas toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização para execução contratual;

Em conformidade com a nova lei 14.133/2021, mediante medição, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisório, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada no máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão do boletim de medição pela contratada.

Definitivo, após verificação dos serviços realizados, será atestada a Medição e liberado a emissão da nota fiscal para pagamento.

Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da Proponente, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a mesma a refazer no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Inhumas, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;

A Prefeitura Municipal de Inhumas notificará por escrito a Proponente, ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação. Somente após a regularização dos serviços, será atestado a medição apresentada.

A Prefeitura Municipal de Inhumas poderá convocar um representante da Proponente para acompanhar as medições realizadas pelo fiscal da obra.

#### **6. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

O prazo de entrega estabelecido no cronograma é de 04 (quatro) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis na forma da Lei 14.133/ 2021.

Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530  
Fone: (62) 3511-2121 / contato@inhumas.go.gov.br



O prazo de contratação ultrapassará o exercício financeiro em razão dos repasses financeiros do convênio.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da medição e da apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

Se os serviços não forem executados conforme as especificações do PROJETO BÁSICO, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual; e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

## **8. PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com análise das situações previsíveis de retardamento do repasse, bem como, a execução da obra, vistorias, recebimento definitivo, pagamentos e prestação de contas.

O Contrato será por escopo, com vigência automática na forma do art. 111 da LF 14.133/2021.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
- II. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- III. Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- IV. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

### **CAPACIDADE TÉCNICA:**

Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530  
Fone: (62) 3511-2121 / contato@inhumas.go.gov.br



**V. Capacidade Técnico-operacional**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da região que estiverem vinculados.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação na forma disposta abaixo:
- c) A Comprovação da capacitação técnica-operacional, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

1.5.1	220108	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE) E=7,0 CM	M2	4.046,32
-------	--------	--	----	----------

- d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:
  - i. I– Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
  - ii. II– Contrato de Prestação de Serviço;
  - iii. III– Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
  - iv. IV- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

**VI. Capacidade Técnico-profissional**

- a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

1.5.1	220108	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE) E=7,0 CM	M2	4.046,32
-------	--------	--	----	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

**Obs.;** os quantitativos aqui expostos, formam as características mínimas para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 67, inc. I, da Lei nº 14.133/2021), de forma que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame;

- b) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).
- c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- d) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria.
- e) Declaração Unificada.
- f) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso seja).
- g) Declaração de profissional responsável.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
- II. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;
- III. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

Liquidez Geral (LG) =

$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$  e

$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

- IV. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo de emissão de 90 (noventa) dias.

Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530  
Fone: (62) 3511-2121 / contato@inhumas.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Atender prontamente as requisições encaminhadas pelo Departamento de Gestão e Planejamento;

Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem previa autorização do Contratante.

Executar os serviços descritos no projeto e orçamento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura de Municipal de Inhumas

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados;

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede a data da entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530  
Fone: (62) 3511-2121 / contato@inhumas.go.gov.br



Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

## 11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- I. A construção de ciclovias na Av. Bernardo Sayão, pode ter impactos ambientais positivos e negativos, dependendo de vários fatores, como o local, os métodos de construção e os cuidados ambientais tomados durante o processo.
- II. A realização de obras de implementação de ciclovia possui diversos impactos ambientais diretos e indiretos. Abaixo estão destacados alguns desses impactos:
- III. Impactos Ambientais Diretos:
- IV. Alteração do Solo:
- V. A preparação do terreno para a construção de ciclovia envolve a remoção da vegetação e a escavação do solo, o que pode levar à erosão e à degradação do solo.
- VI. Poluição do Ar:
- VII. Durante a produção e aplicação do asfalto, são emitidos poluentes atmosféricos, incluindo gases como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), principal gás do efeito estufa.
- VIII. Poluição Sonora:
- IX. As atividades de construção, como a utilização de maquinário pesado, geram níveis elevados de ruído, que podem afetar a fauna local e causar desconforto aos moradores próximos.
- X. Contaminação de Recursos Hídricos:
- XI. O escoamento superficial de água durante e após a construção pode carregar sedimentos e poluentes para corpos d'água próximos, afetando a qualidade da água.
- XII. Impactos Ambientais Indiretos:
- XIII. Efeito Ilha de Calor:
- XIV. A construção da ciclovia contribui para a formação de ilhas de calor urbano, onde áreas pavimentadas têm temperaturas significativamente mais altas que áreas vegetadas, devido à maior absorção de calor pelo concreto.
- XV. Mudanças na Dinâmica Hidrológica:
- XVI. A pavimentação altera a permeabilidade do solo, reduzindo a infiltração de água e aumentando o escoamento superficial, o que pode levar a inundações e redução da recarga de aquíferos.



12. **Medidas Mitigadoras:** Para mitigar os impactos ambientais da construção de ciclovia, algumas medidas podem ser adotadas:
13. Planejamento e Estudo de Impacto Ambiental: Realizar estudos de impacto ambiental (EIA) para avaliar os possíveis efeitos e planejar ações mitigadoras.
14. Recuperação de Áreas Degradadas: Implementar programas de recuperação de áreas degradadas e reflorestamento para compensar a perda de vegetação.
15. Avaliação ambiental prévia: Realizar estudos para entender o ecossistema existente e identificar áreas sensíveis que precisam ser protegidas.
16. Planejamento cuidadoso: Desenvolver um plano de construção que minimize a remoção de vegetação nativa e reduza a perturbação do solo.
17. Uso de práticas sustentáveis: Utilizar materiais de construção eco-friendly e técnicas de construção que reduzam o desperdício e a emissão de poluentes.
18. Replanteio de vegetação nativa: Compensar a remoção de vegetação plantando árvores e plantas nativas em áreas afetadas durante a construção.
19. Monitoramento ambiental: Realizar monitoramento contínuo durante e após a construção para garantir que as práticas ambientais sejam seguidas e para identificar e corrigir quaisquer impactos adversos.
20. Essas ações de prevenção ajudam a garantir que a construção de ciclovia seja realizada de forma responsável e sustentável, minimizando os impactos negativos no meio ambiente.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Comunicação, com antecedência prévia de 15 dias, de qualquer alteração do Projeto original.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21;

Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas da contratada dentro dos prazos e condições pactuados;

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

## **22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **23. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **24. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pela engenheira Lorena Fátima Silva a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras através da engenheira, Lorena Fátima Silva, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no "Diário de Obras" e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município;

O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei;

A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530  
Fone: (62) 3511-2121 / contato@inhumas.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

Prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

O término da garantia não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil. Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

## **25. DA VISITA TÉCNICA**

A visita técnica, será realizada por um responsável da empresa, acompanhado de servidor designado pela contratante, com data e horários previamente agendados junto à Prefeitura Municipal de Inhumas, sendo vedada a realização de visita técnica no dia da realização da sessão pública.

O responsável pela emissão do atestado de visita será designado pelo órgão solicitante.

O atestado de visita é documento facultativo para a participação na licitação.

Av. Wilson Quirino de Andrade, Nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530  
Fone: (62) 3511-2121 / contato@inhumas.go.gov.br



## 26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

## 27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada da seguinte forma;

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE	DETALHES DA FONTE
Manut. Sec. Obras e Serv Urb. e Transporte. SEOB	01.30.15.451.1202.1.063	4.4.90.51	261	123	Recurso Federal através da Emenda Parlamentar, CONVÊNIO SICDNV nº 920947/2021, PROPOSTA SICDNV nº 051061/2021 Crédito Convênio:
Manut. Sec. Obras e Serv Urb. e Transporte. SEOB	01.30.15.451.1202.1.063	4.4.90.51	261	300	Contrapartida – Recurso Municipal

Município de Inhumas, 05 de dezembro de 2024.

LORENA FÁTIMA SILVA  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA 25.178/D-GO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Identificação do Projeto

Responsáveis:

Waldemar Pereira Junior – Secretário Municipal de Planejamento e Cadastro

Lorena Fátima Silva - Engenheira Civil - CREA 25.178/D-GO

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Cadastro

Local: Av. Bernardo Sayão, Inhumas, Goiás

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- I. A necessidade de construção de ciclovias na Av. Bernardo Sayão, em Inhumas, Goiás, se justifica pela crescente demanda de infraestrutura adequada para melhorar a mobilidade urbana, promover a segurança viária e a alternativa de um transporte sustentável, reduzindo os impactos ambientais. A implementação de ciclovias dessas ruas visa atender ao aumento do tráfego local devido ao desenvolvimento econômico e industrial da região, bem como ofertar segurança e diminuir a dependência da população de transportes irregulares em sua grande maioria.
- II. Inhumas é um município brasileiro do Estado de Goiás, inserido em uma área de 615,278km<sup>2</sup> com população estimada pelo do IBGE/2020 de 53.259 habitantes, está inserido na microrregião de Anápolis, no centro goiano. Esta proposta de manutenção e conservação das ruas é imprescindível para permitir o trânsito e mobilidade de pessoas, veículos e o escoamento da produção e serviços. A ciclovia terá importância para toda cidade, uma vez que esta ciclovia vai atravessar uma das principais ruas da cidade, aumentando assim o uso de bicicletas na cidade e diminuindo o trânsito na região abordada, de forma segura.
- III. Serão diretamente beneficiados os moradores do Município, representados pela população local, e todos os visitantes, através da melhoria das condições de uso das vias públicas. A implementação é essencial para atender às necessidades de uma área industrial em crescimento, proporcionando uma infraestrutura que auxilia o tráfego pesado e frequente de veículos como carros, ônibus e caminhões. Além disso, a obra contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, reduzindo riscos de acidentes daqueles que utilizam bicicletas como meio de locomoção e precisam competir por espaço com demais veículos.
- IV. Conservação e manutenção de ruas, para melhorar as condições de uso. A implementação de ciclovias consolidará a melhoria nos fluxos de trânsito, diminuindo a poluição e o tempo de deslocamento urbano.
- V. Espera-se com a implementação das ciclovias, intensificar a atividade produtiva e proporcionar mais uma fonte de locomoção para as pessoas que moram distantes do centro e de seus trabalhos, criando condições que garantam a possibilidade da população trabalhadora e estudantil, procurar outros meios de transportes, como o moto táxi e táxi para se locomover, ampliando a capacidade de atendimento ao mercado consumidor local e regional e a maximização de mão de obra e consequente aumento da renda.
- VI. Os serviços serão realizados em ruas demarcadas no projeto de engenharia com demonstração iluminada em mapas e coordenadas, realizados Av. Bernardo Sayão, no Município de Inhumas, Goiás, conforme celebrado o Convênio 920947/2021.



## 2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

- I. Foram utilizadas as Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis para assegurar que os projetos estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança.
- II. Foram utilizados os Manuais e Diretrizes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), direcionados para a prática da engenharia no Brasil, proporcionando diretrizes sobre a elaboração e a execução de projetos de engenharia.
- III. Foram utilizados o documento "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª Edição" sendo uma referência essencial, abrangendo orientações detalhadas sobre a condução de licitações e a contratação de serviços de engenharia, destacando as melhores práticas e requisitos para garantir a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios.
- IV. Foram utilizados as referências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
- II. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- III. Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- IV. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

### CAPACIDADE TÉCNICA:

- V. **Capacidade Técnico-operacional**
- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU da região que estiverem vinculados.
  - b) Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação na forma disposta abaixo:
  - c) A Comprovação da capacitação técnica-operacional, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:



1.5.1	220108	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE) E=7,0 CM	M2	4.046,32
-------	--------	--	----	----------

- d) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- I- Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;
  - II- Contrato de Prestação de Serviço;
  - III- Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
  - IV- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

**VI. Capacidade Técnico-profissional**

- a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

1.5.1	220108	PISO CONCRETO SEMI POLIDO COM LASTRO (BASE) E=7,0 CM	M2	4.046,32
-------	--------	--	----	----------

**Obs.:** os quantitativos aqui expostos, formam as características mínimas para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 67, inc. I, da Lei nº 14.133/2021), de forma que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame;

- Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).
- Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria.



- e) Declaração Unificada.
- f) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso seja).
- g) Declaração de profissional responsável.

#### 4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem:
- II. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;
- III. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- IV. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo de emissão de 90 (noventa) dias.

#### 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- I. O memorial de cálculo, estima um total de valor de obra estimado de **R\$ 887.335,95 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, conforme Memoriais de Cálculo anexo e com valores já previsto no projeto de engenharia anexo com estimativa total de m<sup>2</sup> abaixo demonstrados de pavimentação.

ITEM	QTDE	UN	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNITÁRIO R\$/M <sup>2</sup>	TOTAL
1.0	8.892,64	M <sup>2</sup>	Construção de Ciclovia	Implementação de Ciclovias em ruas públicas urbanas de Inhumas/GO	R\$ 109,65	R\$ 887.335,95

#### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- I. Alternativas possíveis: Considerando que a contratação se trata de prestação de serviços de engenharia, e que a administração pública não dispõe de equipamentos e mão de obra qualificada para tal atividade, entende-se que a melhor solução para a obra a ser realizada é a contratação de empresa especializada na modalidade "concorrência".
- II. Justificativa da escolha: A escolha da modalidade "concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, também pela possibilidade de atestar



previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

#### **7. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- I. O valor total estimado para execução da referida obra é R\$ 887.335,95 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), sendo: R\$ 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais) recursos provenientes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e R\$ 112.335,95 (Cento e Doze Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), a título de contrapartida do Município de Inhumas (recursos próprios).

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- I. A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- II. Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- IV. Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.
- V. Importante destacar que a presente obra, deverá ser considerada por escopo.
- VI. Art. 6º, inciso IX:
- VII. Define "obra" como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.
- VIII. Art. 6º, inciso X:
- IX. Define "serviços" como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.
- X. A definição das responsabilidades da contratante e da contratada, incluindo prazos de execução, penalidades por atrasos ou não conformidades, que, a Lei 14.133/2023 estabelece no caput do seu art. 111 que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o



prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

- XI. A realização de obras por escopo permite que todas as atividades estejam claramente definidas e atribuídas a uma única contratada. Isso facilita a verificação das causas de eventuais problemas e a atribuição de responsabilidades, aumentando o controle sobre a execução do contrato.
- XII. Logo, justificadamente acima, a melhor solução para o projeto, é a execução de contratação por escopo, sem vinculação de prazos de vigência, mais com definição clara e objetiva de prazos de execução, como em anexo, com cláusulas claras das infrações e suas penalizações em casos de atrasos injustificados.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO**

- I. O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.
- II. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

- I. A obra construção de ciclovia na Av. Bernardo Sayão irá assegurar uma melhoria na trafegabilidade do bairro, resultando em uma proposta mais eficiente de deslocamento que a existente, reduzindo os acidentes, e melhorando a infraestrutura.
- II. Pretende-se com a futura licitação desta obra, no trecho em questão:
  - a) A garantia da trafegabilidade contínua e segura dos usuários dessas vias;
  - b) A diminuição do tempo de viagem para os transeuntes;
  - c) A redução de utilização dos veículos;
  - d) O melhoramento do fluxo rodoviário.

#### **11. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS**

Não se aplica.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.



### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

- I. A construção da Ciclovia, pode ter impactos ambientais positivos e negativos, dependendo de vários fatores, como o local, os métodos de construção e os cuidados ambientais tomados durante o processo.
  - II. A realização de obras de implementação de ciclovia possui diversos impactos ambientais diretos e indiretos. Abaixo estão destacados alguns desses impactos:
  - III. Impactos Ambientais Diretos:
  - IV. Alteração do Solo:
  - V. A preparação do terreno para a construção de ciclovia envolve a remoção da vegetação e a escavação do solo, o que pode levar à erosão e à degradação do solo.
  - VI. Poluição do Ar:
  - VII. Durante a produção e aplicação do asfalto, são emitidos poluentes atmosféricos, incluindo gases como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), principal gás do efeito estufa.
  - VIII. Poluição Sonora:
  - IX. As atividades de construção, como a utilização de maquinário pesado, geram níveis elevados de ruído, que podem afetar a fauna local e causar desconforto aos moradores próximos.
  - X. Contaminação de Recursos Hídricos:
  - XI. O escoamento superficial de água durante e após a construção pode carregar sedimentos e poluentes para corpos d'água próximos, afetando a qualidade da água.
- Impactos Ambientais Indiretos:
- a) Efeito Ilha de Calor:
  - b) A construção da ciclovia contribui para a formação de ilhas de calor urbano, onde áreas pavimentadas têm temperaturas significativamente mais altas que áreas vegetadas, devido à maior absorção de calor pelo concreto.
  - c) Mudanças na Dinâmica Hidrológica:
  - d) A pavimentação altera a permeabilidade do solo, reduzindo a infiltração de água e aumentando o escoamento superficial, o que pode levar a inundações e redução da recarga de aquíferos.
- XII. **Medidas Mitigadoras:** Para mitigar os impactos ambientais da construção de ciclovia, algumas medidas podem ser adotadas:
  - a) Planejamento e Estudo de Impacto Ambiental: Realizar estudos de impacto ambiental (EIA) para avaliar os possíveis efeitos e planejar ações mitigadoras.
  - b) Recuperação de Áreas Degradadas: Implementar programas de recuperação de áreas degradadas e reflorestamento para compensar a perda de vegetação.
  - c) Avaliação ambiental prévia: Realizar estudos para entender o ecossistema existente e identificar áreas sensíveis que precisam ser protegidas.
  - d) Planejamento cuidadoso: Desenvolver um plano de construção que minimize a remoção de vegetação nativa e reduza a perturbação do solo.



- e) Uso de práticas sustentáveis: Utilizar materiais de construção eco-friendly e técnicas de construção que reduzam o desperdício e a emissão de poluentes.
  - f) Replanteio de vegetação nativa: Compensar a remoção de vegetação plantando árvores e plantas nativas em áreas afetadas durante a construção.
  - g) Monitoramento ambiental: Realizar monitoramento contínuo durante e após a construção para garantir que as práticas ambientais sejam seguidas e para identificar e corrigir quaisquer impactos adversos.
- I. Essas ações de prevenção ajudam a garantir que a construção de ciclovia seja realizada de forma responsável e sustentável, minimizando os impactos negativos no meio ambiente.

#### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

- I. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da construção.
- II. Os riscos envolvidos considerados são administráveis.
- III. A declaração de disponibilidade orçamentária será inserida no processo em fase posterior.
- IV. Por todo o exposto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de ciclovia, no município de Inhumas - GO, além de importante para a elevação do potencial de produtividade do município, garantir mais qualidade de vida para a população que transita no local.
- V. Assim, declaramos a viabilidade da contratação, sua razoabilidade e recomendamos a construção proposta.

Inhumas, 22 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por LORENA FATIMA SILVA:03515185178  
Data: 2024.12.05 09:19:22 -0300  
**Lorena Fátima Silva**  
Engenheira Civil  
CREA 25.178/D-GO

**Waldemar Pereira Junior**  
Secretário Municipal de Planejamento e Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

**ANEXO IX**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA,  
MEMORIAIS DE CÁLCULOS, PROJETOS DE PAVIMENTAÇÕES, LICENÇAS, ART, COTAÇÕES**

**Disponíveis no LINK:**

**<https://gestaopublica.inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=>**